

**PREGÃO Nº 008/2010**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DAS SEGUINTE ATIVIDADES: VIGILÂNCIA E COPEIRAGEM COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO/REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, AMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO A UNIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2010**

**PROCESSO Nº 375/10**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO**  
**Data Abertura: 20/10/2010**  
**Horário: 10:00h**

**O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:**  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº **338** de **01 de agosto de 2010**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por lote**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos em regime de execução indireta das seguintes atividades: **vigilância e copeiragem com fornecimento de todo material de consumo/reposição e equipamentos necessários, ambas para atender as necessidades da sede da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Brasília/DF, bem como a unidade do Rio de Janeiro/RJ**, conforme especificações, constantes do Edital, Termo de Referência, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 375/10**.

## **1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos em regime de execução indireta das seguintes atividades: vigilância e copeiragem com fornecimento de todo material de consumo/reposição e equipamentos necessários, ambas para atender as necessidades da sede da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Brasília/DF, bem como a unidade do Rio de Janeiro/RJ.

## 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 e subsequentes, no que couber.

2.1.2. O valor estimado por lote da presente licitação, conforme discriminado no item 10 do Termo de Referência, é de:

**Lote 01** - R\$ 153.275,54 (cento e cinquenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

**Lote 02** - R\$ 174.807,52 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos);

**Lote 03** - R\$ 170.532,94 (cento e setenta mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos);

**Lote 04** - R\$ 58.742,25 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte cinco centavos).

2.1.3. O valor global estimado relativo ao orçamento da presente licitação é de **R\$ 557.358,25** (quinhentos e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

## 3 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de formação de preços
- Anexo III – Modelo de termo de vistoria
- Anexo IV – Minuta do Contrato

## 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

4.1.2. empresas que estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da

Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001).

4.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

4.2.1. Empresas reunidas sob forma de consórcio;

4.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

## **5- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote "A", sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima.

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

## 7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08h00min do dia 04 de outubro de 2010 às 10h00min do dia 20 de outubro de 2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

7.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

7.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

7.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

7.3.4. declaração de Elaboração Independente de Proposta

7.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do serviço ofertado encontra-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 2029-6478 a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, devendo apresentar as Planilha constantes no Anexo II, devidamente preenchidas, contendo os respectivos preços unitários, nos moldes da Instrução Normativa MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008, conforme determinado no item 14 do Termo de Referência.

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s);

7.9.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.9.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas com retirada dos materiais, taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

7.9.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

- Nome e número do Banco;
- Agência e respectivo número;
- Número da conta corrente.

## **8 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **008/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## **9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

## 10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

10.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por lote**, indicado no Termo de Referência em seu item 10.

10.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço.

10.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

10.6. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.

10.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

10.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## 11 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

11.1. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

11.2. O favorecimento estabelecido no artigo 42 e 43, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

11.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

11.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

11.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

11.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

12.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

12.3. Deverá apresentar ainda:

12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

12.3.2 – Aquelas empresas que optarem por realizar vistoria técnica, nos termos do item 12 do Termo de Referência, deverão apresentar declaração conforme Anexo III.

12.3.3. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, para efeito de comprovação da prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

### **Qualificação econômico-financeiro**

12.3.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

12.3.6. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

12.3.7 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

12.3.8. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa nº 05/95 do MARE.

### **Capacidade Técnica:**

12.3.9. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

12.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

12.4.1. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

12.4.2. Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

12.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

12.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 2029.6478 imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Posteriormente a referida documentação, juntamente com a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, deverão ser enviadas para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, **contado a partir da solicitação pelo pregoeiro**, na forma do item 12.5 deste edital.

12.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

12.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem e possam ser extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

### **13 – DOS RECURSOS**

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.

### **14 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Se a convocada não comparecer para assinatura do instrumento contratual; não apresentar situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 10.7 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

15.1. Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências mencionadas neste Edital seus anexos, e ainda o disposto no item 19 do Termo de Referência.

15.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da

Valec não eximirá a Licitante vencedora de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC**

16.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Edital.

16.2. Designar Gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.

16.4 - Submete a Contratante a cumprir todas as obrigações mencionadas no item 18 constante do Termo de Referência.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

17.2 - Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa, conforme abaixo:

a) 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se essa tiver por causa, motivo de força maior.

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a contratada em favor da Valec. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - A critério da Valec, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 26 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

**a) FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

**b) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

**c) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

17.5 – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades

relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração reaver qualquer falta não implicará em novação.

17.6 – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC.

17.7 – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na VALEC em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.8 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

17.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no inciso IV do subitem 26.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

## **18 – DO PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal, e ainda seguindo o mencionado no item 25 - DO PAGAMENTO, que consta do Termo de Referência.

## **19 – FISCALIZAÇÃO**

19.1 – Os serviços objeto da licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

19.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de vícios redibitórios ou emprego de veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

19.4 – A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 8.666/93

19.5 – A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.6 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

## **20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1 - A licitante vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, em no máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da sua assinatura, quando terá início a contagem de prazo.

20.2 - O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de disponibilização dos primeiros profissionais após a assinatura do contrato a ser firmado, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

21.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito,

até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), observando o horário descrito no item 13.5. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 2029.6481/2029.6482.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 2029.6478 devidamente confirmados. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

21.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto nº 5.450/05.

21.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

21.11 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº **375/10**, encaminhada pela Gerência de Administração - GEADM,, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no edital, bem como o Anexo I – Termo de Referência.

Brasília - DF, 01 de outubro de 2010.

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
**Gerente de Licitações e Contratos**

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos em regime de execução indireta das seguintes atividades: vigilância e copeiragem com fornecimento de todo material de consumo/reposição e equipamentos necessários, ambas para atender as necessidades da sede da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em Brasília/DF, bem como a unidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

- 2.1 – Os serviços de copeiragem são essenciais, vez que proporcionam bem estar aos servidores e melhores condições de trabalho e de recebimento do público em geral.
- 2.2 – Já os serviços de vigilância são necessários à preservação do patrimônio e das instalações da unidade da VALEC tanto no Rio de Janeiro/RJ cujo endereço é Praça Procópio Ferreira, nº 86 – 6º e 7º andares, quanto em Brasília/DF tendo em vista a mudança de endereço da sede da VALEC, cujo endereço passará a ser SBN – Quadra 1, bloco “F”, do 16º ao 20º andar do Ed. Palácio da Agricultura, Brasília-DF.
- 2.3 – No Rio de Janeiro o serviço de vigilância é executado por empresa em final de contrato e, em Brasília o serviço é executado e mantido no atual endereço por outro Órgão. Portanto, haja vista a execução das atividades nas unidades da Valec em referência, e, diante da complexidade das mesmas, faz-se necessário um eficiente apoio logístico por parte da Administração, a qual se obriga a mantê-los em níveis compatíveis com a continuidade de sua rotina administrativa. Daí a imprescindibilidade da contratação do serviço de vigilância.
- 2.4 – No que tange aos serviços de copeiragem, atualmente são prestados, tanto em Brasília quanto no Rio de Janeiro, por meio de contrato administrativo, que por sua vez não atende às necessidades da VALEC, nem em Brasília/DF, que apresenta novas demandas, tampouco no Rio de Janeiro/RJ onde a execução dos serviços é deficiente. Desse modo, o contrato em vigor será rescindido tão logo seja realizada a licitação cujo objeto é o presente Termo de Referência. Ademais, o crescente número de servidores e a iminente mudança de endereço da Valec-Brasília, para local mais amplo fez surgir a necessidade de contratação dos referidos serviços por meio de novo procedimento licitatório.
- 2.5 – A contratação de empresa especializada – terceirização do serviço, obedece à previsão expressa do Decreto 2.271/97 e é corroborada pela inexistência de mão de obra própria no quadro permanente da VALEC para o desempenho de tais atividades.

## **VALEC**

- 2.6 – A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da VALEC uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.
- 2.7 – A VALEC privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios.
- 2.8 – Os serviços a serem contratados se enquadram como atividade de apoio e serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da VALEC, de modo que é um serviço comum que se enquadra na definição do § 1º do art. 2º do Decreto 5.450/05.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1 – A elaboração deste Termo de Referência rege-se pelas seguintes disposições:
- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações;
  - b) Decreto nº 5.450, de 31/05/2005;
  - c) Decreto nº 2.271, de 07/07/1997;
  - d) IN nº 02/08 da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e
  - e) Lei nº 10.520/02.
- 3.2 – Deste modo, contêm os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame, na preparação da documentação e na elaboração da proposta de preços.
- 3.3 – A presente licitação ocorrerá na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global por lote em regime de execução indireta, conforme Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

### **4 – DENOMINAÇÃO E PERFIL DOS POSTOS DE SERVIÇOS.**

- 4.1 - Com vistas à prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, conforme o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço, conforme segue:
- 4.1.1 - VIGILÂNCIA: Compreende as atividades específicas, inerentes a sua categoria profissional relativas a serviços de vigilância e preservação do patrimônio e integridade física dos Servidores e usuários nas dependências da VALEC em Brasília / DF e Rio de Janeiro/RJ.
  - 4.1.2 – COPEIRAGEM: Compreende as atividades específicas, inerentes a sua categoria profissional, relativas a serviços de copa, com todos os materiais necessários fornecidos pela Contratada.

## **5 – DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO PARA OS SERVIÇOS.**

5.1 – De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pela VALEC, a descrição a seguir classifica a contratação em níveis de profissionalização e identifica os requisitos de qualificação e experiência mínima requerida.

### 5.1.1 - Vigilante:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Curso de formação profissional para a função;
- c) Autodomínio;
- d) Boa fluência verbal;
- e) Bom nível de educação;
- f) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- g) Bons níveis de iniciativa;
- h) Cooperação;
- i) Asseio e higiene;
- j) Organização;
- k) Demais qualificações necessárias para o bom desempenho da função.

### 5.1.2 – Copeira:

- a) Ensino Fundamental completo;
- b) Boa fluência verbal;
- c) Bom nível de educação;
- d) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- e) Bons níveis de iniciativa;
- f) Cooperação;
- g) Higiene;
- h) Organização;
- i) Demais qualificações necessárias para o bom desempenho da função.

### 5.1.3 – Garçom:

- a) Ensino Fundamental completo;
- b) Curso de formação profissional;
- c) Boa fluência verbal;
- d) Bom nível de educação;
- e) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- f) Bons níveis de iniciativa;
- g) Cooperação;
- h) Higiene;
- i) Organização;
- j) Demais qualificações necessárias ao bom desempenho da função.

## **VALEC**

5.2 – A escolaridade deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

5.3 – Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando terem os profissionais capacidade para desempenhado dos serviços compatíveis com os quais estarão sendo alocados. Caso os profissionais já sejam empregados da licitante vencedora, poderá esta emitir a mencionada declaração.

5.4 – É condição para a prestação dos serviços licitados, a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

### **6 - DA REQUISIÇÃO E DO PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS.**

6.1 – Os preenchimentos dos postos de serviços serão realizados após análise curricular submetida à aprovação da VALEC, mediante solicitação por meio de formulário próprio, que será expedido pelo Gestor do contrato a ser firmado.

6.2 – Uma vez recebida a solicitação, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.

6.3 – Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela VALEC, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fim de faturamento e início do Contrato.

6.4 – Os postos de serviços especificados no contrato a ser firmado não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela VALEC, obrigando-se a contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

### **7 – DA UNIFORMIZAÇÃO.**

7.1 – Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais da Contratada deverão ser fornecidos na presença do Gestor do contrato a ser firmado, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, e após a cada 6 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem os fornecidos anteriormente, devendo os mesmos serem novos, conforme quantidade mínima e descrição abaixo, devendo ser apresentado o respectivo recibo à VALEC, não podendo ser repassado, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

7.2 – As peças dos uniformes deverão ser entregues em 02 (duas) unidades/pares e em material de boa qualidade, durável, com padrão mínimo de conforto de uso e manuseio, e que não desbote facilmente ou estrague, compatíveis com o trabalho a ser desempenhado pelo profissional, observada as especificações abaixo:

## **VALEC**

### 7.2.1 – UNIFORME DO VIGILANTE: Conforme padrão da empresa.

Composição do conjunto:

- a) camisa de mangas comprida;
- b) calça preta;
- c) cinto;
- d) par de meias preta;
- e) par de coturnos preto;
- f) cassetete,
- g) porta cassetete
- h) quepe
- i) crachá

### 7.2.2 – UNIFORME DO GARÇOM:

Composição do conjunto:

- a) camisa social branca;
- b) gravata tipo borboleta preta;
- c) calça social preta;
- d) cinto preto;
- e) par de meias preta;
- f) par de sapatos preto;

### 7.2.3 – UNIFORME DA COPEIRA:

Composição do conjunto:

- a) vestido bege;
- b) avental inteiriço bege;
- c) touca confeccionada em filó branca;
- d) avental de cintura meio corpo bege;
- e) par de sapatos preto;

7.3 – A Contratada, quando do fornecimento dos uniformes, deverá apresentar, antecipadamente, amostras dos mesmos à VALEC para aprovação.

7.4 – Todos os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, podendo conter um bolso, para a sua colocação.

## **8 - QUANTIDADE DE POSTOS.**

### 8.1 – Brasília:

8.1.1 – 01 (um) posto de vigilante desarmado no regime de ronda 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

- 8.1.2 – 01 (um) posto fixo de vigilante desarmado, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- 8.1.3 – 03 (três) postos de copeira, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.
- 8.1.4 – 01 (um) posto de garçom, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

8.2 – Rio de Janeiro:

- 8.2.1 – 01 (um) posto de vigilante desarmado no regime de ronda 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- 8.2.2 – 04 (quatro) postos de copeira, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, para unidade do Rio de Janeiro/RJ.

**9 - DO LOCAL, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

9.1 – Os serviços serão prestados de acordo com os locais e cargas horárias especificadas abaixo.

9.1.1 – Brasília/DF:

- 9.1.1.1 - Local: SBN – Quadra 1, bloco “F” – Ed. Palácio da Agricultura – 16° ao 20° andar – Brasília /DF.
- 9.1.1.2 – 01 (um) posto fixo de vigilante desarmado, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no 20° andar.
- 9.1.1.3 – 01 (um) posto de vigilante desarmado no regime de ronda 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, atendendo do 16° ao 20° andar.
- 9.1.1.4 – 3 (três) postos de copeira, de segunda-feira à sexta-feira, para atender toda a unidade da Valec.
- 9.1.1.5 – 01 (um) posto de garçom, de segunda-feira à sexta-feira, para atender toda a unidade da Valec.

9.1.2 – Rio de Janeiro/RJ:

- 9.1.2.1 – Local: Praça Procópio Ferreira, n° 86 – 6° e 7° andares, Centro.
- 9.1.2.2 – 01 (um) posto de vigilante desarmado no regime de ronda 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, atendendo ao 6° e 7° andar.
- 9.1.2.3 – 4 (quatro) postos de copeira, de segunda-feira à sexta-feira, para atender toda a unidade da Valec.

## **VALEC**

9.2 - Nos serviços definidos neste termo, a hora-padrão estabelecida pelo(s) órgão(s) representativo(s) da(s) categoria(s) será reconhecida como hora-cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da VALEC, não eximirá, a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.4 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da VALEC durante a vigência do contrato a ser firmado.

9.5 - Carga Horária do Serviço de Copeiragem: A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Para melhor atender as necessidades dos serviços, a VALEC poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 7h às 20h, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas para refeição.

9.6 – A Contratada deverá efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

9.7 – Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

9.8 – Manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias previstas que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico.

9.9 - Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, estes serão compensados conforme cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

## **10 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – Da Demanda e Atendimento:

10.1.1 – Para fins da prestação dos serviços, a empresa alocará nas dependências da VALEC o seguinte quantitativo de postos:

	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03	LOTE 04	QUANT. GERAL
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>BRASÍLIA</b>	<b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>BRASÍLIA</b>	<b>RIO DE JANEIRO</b>	
COPEIRA	3	4	-	-	7
GARÇOM	1	-	-	-	1
VIGILANTE	-	-	2	1	3
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>11</b>

## 10.2 – Requisitos para os serviços:

10.2.1 – Os serviços de copeira e garçom deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

10.2.2 - Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da VALEC.

## 10.3 SERVIÇOS DE COPEIRA:

### 10.3.1 Executar trabalhos exclusivos de copa, sendo eles:

- a) Efetuar a limpeza geral em todas as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados; como também geladeira, maquina de fazer café, carrinho), utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- b) Efetuar a lavagem geral e completa de todos os pisos internos da copa, cuidando do fechamento dos ralos durante a varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando dessa forma, o entupimento nas tubulações dos equipamentos e utensílios, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos;
- c) Efetuar a limpeza semanal, com flanela úmida e sabão neutro em paredes pintadas, portas, rodapés e móveis das copas;
- d) Gerenciar os bebedouros existentes que deverão ser somente com água mineral de primeira qualidade, condicionada em garrafão plástico transparente de 20L, sendo ambos fornecidos pela empresa, promovendo de forma sistemática sua conservação, limpeza e asseio absoluto;

- e) Utilizar, quando necessária, esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio. Devem ser usados agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox;
  - f) Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados na própria copa, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo;
  - g) O pano de secagem de utensílios deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado ao menos uma vez por dia com sabão apropriado;
  - h) Para a limpeza das copas deverá ser utilizado álcool a 70° GL, com auxílio de pano esterilizado;
- 10.3.2 Manter a copa, os utensílios e os eletrodomésticos em perfeito estado de limpeza e higiene;
- 10.3.3 Servir café e/ou chá e água aos Diretores e Superintendentes, quando for solicitada;
- 10.3.4 Preparo do café e chá, conforme especificações abaixo:
- a) Deverão ser preparados com água filtrada;
  - b) Deverão ser preparados com e sem açúcar;
  - c) Previsão de servir 280 pessoas na unidade da Valec-Brasília;
  - d) Previsão de servir 238 pessoas na unidade da Valec- Rio de Janeiro.
- 10.3.5 Distribuir café e chá (quando solicitado) nos postos pré-determinados, antes do início do expediente da manhã e antes do início do expediente da tarde;
- 10.3.6 Repor e servir água, café e/ou chá nas salas de reuniões;
- 10.3.7 Manter todos os bebedouros de garrações abastecidos;
- 10.3.8 Realizar estimativa de quantidades gastas de itens de consumo (café, água, açúcar, etc.);
- 10.3.9 Manter-se uniformizada e com boa aparência e asseio;
- 10.3.10 Apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando se for o caso a sua execução;
- 10.3.11 Limpar e arrumar os pontos de café e/ou chá;
- 10.3.12 Executar as demais atividades inerentes ao posto;
- 10.3.13 Observar as normas internas da repartição e do serviço público federal.

#### 10.4 SERVIÇOS DE GARÇOM:

- 10.4.1 Servir água, café e/ou chá na Presidência, aos Diretores e Superintendentes antes do início do expediente da manhã e antes do expediente da tarde e sempre que solicitado a fazê-lo;
- 10.4.2 Servir água e café na ocorrência de reuniões e eventos que ocorram no âmbito da VALEC-Brasília;

10.4.3 Dar suporte aos serviços da copeira, quando solicitado a fazê-lo e sempre que possível, principalmente no que se refere ao atendimento e execução dos serviços previstos nos subitens: 10.3.2, 10.3.6, 10.3.7, 10.3.8, 10.3.9, 10.3.10 e 10.3.12.

## 10.5 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

10.5.1 Assumir o Posto pontualmente no horário estabelecido, com aparência pessoal adequada, uniformizado e equipado;

10.5.2 Manter-se no posto e não se afastar para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

10.5.3 Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção das seguranças patrimonial e pessoal;

10.5.4 Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos servidores e das demais pessoas, nas respectivas áreas de atuação, em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas e agressões;

10.5.5 Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

10.5.6 Comunicar ao responsável pela Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

10.5.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

10.5.8 Proceder vistoria nos prédios ao final de cada turno de trabalho, verificando as portas e janelas, escadarias e saguões, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades;

10.5.9 Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc. se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios;

10.5.10 Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros, relativos à segurança dos imóveis;

## **11 - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

11.1 – Para os serviços de copeiragem, a contratada somente utilizará materiais de primeira linha e qualidade.

11.2 – A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais duráveis e de consumo, assim como de higienização das copas, necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

11.3 – Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à VALEC ao final do contrato. O quantitativo deverá ser repostado devido à variação de consumo.

11.3.1 - Os equipamentos de propriedade da VALEC e alocados na copa (geladeira, máquina de fazer café, microondas, dentre outros), serão colocados à disposição da empresa, mediante “Termo de Responsabilidade”, que ficará responsável pela guarda e conservação dos mesmos, a partir da assinatura do contrato.

11.4 – No desempenho do serviço, a empresa assumirá, também, o ônus pelo fornecimento de materiais necessários à higienização e desinfecção das copas. O quantitativo deverá ser repostado devido a variação de consumo.

11.5 – A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da VALEC, para que os serviços não sofram solução de continuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.

11.5.1 – O estoque dos materiais de consumo deverá ser repostado semanalmente. Já os materiais de reposição e higienização deverão ter reposição mensal ou sempre que solicitado pela Contratada. Por fim, os bens duráveis deverão atender às necessidades da Valec, devendo ser repostos por outros sempre que apresentarem defeitos.

11.6 – Nas situações em que eventualmente não se tenha o material estocado, a empresa deverá providenciar, em no máximo 8 (oito) horas, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1 (uma) hora.

11.7 – A cada mês a empresa contratada deverá avaliar a evolução do consumo de materiais, e deverá encaminhar demonstrativos de consumo à Valec.

11.8 – Por se tratar de serviços continuados, a correção do preço dos serviços e materiais será objeto de repactuação, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, qualquer pleito efetuado pela contratada para majoração de preços deverá ser acompanhado de planilhas analíticas demonstrando a pertinência da solicitação.

## **VALEC**

11.9 – Relação dos materiais a serem fornecidos:

### **11.10 – DIARIAMENTE:**

11.10.1 – A Contratada deverá prever a distribuição de café, chá (quando solicitado), e adoçante líquido a serem fornecidos 02 (duas) vezes ao dia (manhã e tarde) para uma média de atendimento de 280 (duzentas e oitenta) pessoas na Valec-BSB e 238 (duzentas e trinta e oito) pessoas na Valec-RJ, ou de forma individual sempre que solicitado.

11.10.2 – Especificações/qualificações técnicas de materiais específicos:

#### **11.10.2.1 - Café: CARACTERÍSTICAS:**

- a) Espécie: de preferência 100% de café arábica, com tolerância de ser adicionado até o máximo de 20% de café conillon;
- b) Torra: média;
- c) Moagem: média;
- d) Blend: na composição não poderá haver mais de 20% de grãos pretos, verdes e ardidos;
- e) Embalagem: a ALTO VÁCUO (ou VÁCUO TOTAL) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado e sem apresentar sinais de violação;
- f) Acondicionado em cartucho de papel cartão contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, endereço e registro do órgão competente. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios sob a forma de etiquetas;
- g) Embalagem de 500 gramas. O preço a ser considerado é o do quilo do produto.

#### **DADOS COMPLEMENTARES:**

- h) Café tipo Exportação;
- i) Café para ser utilizado em máquinas convencionais com processo de coagem;
- j) Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses;
- k) Quando solicitado, o fornecedor deverá apresentar, os seguintes laudos, relativo ao lote entregue, expedidos por laboratório de renome credenciado junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura. Todos os procedimentos adotados para elaboração dos laudos deverão ser descritos.

- I. Análise Físico-Química contendo no mínimo:
  - Análise de embalagem
  - Peso líquido
  - Teste de imersão
  - Torração
  - Cor
  - Umidade

- Residual Mineral Fixo (RMF)
- RMF / HCL 10%
- Extrato aquoso
- Extrato etéreo
- Cafeína

II . Análise Microbiológica contendo no mínimo:

- Pesquisa de parasitos, larvas e substâncias estranhas
- Impurezas (cascas, paus, etc.)
- Coliformes Totais.

III. Análise Sensorial contendo no mínimo:

- Número de degustações
- Matéria prima ou blend
- Aroma
- Acidez
- Sabor / bebida: no mínimo bebida dura
- **Qualidade Global do café: no mínimo 7 (superior)**

IV . Análise Microscópica contendo no mínimo:

- Elemento histológicos estranhos ao café.
- Elemento histológicos próprios ao café.
- Sujidades, Larvas e Parasitas.

V . Demais características do Café: O café deverá ter o Selo de Puzera da ABIC, comprovada com apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC com validade de 6(seis) meses, acompanhada de laudos técnicos das análises físico-química, microbiológica e sensorial do café, autenticados, realizado há no máximo seis meses, expedido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Agricultura.

11.10.2.2 – **Adoçante líquido** - Qualificação mínima aceitável: composição aspartame 8%, sorbitol a 70%, água desmineralizada. Benzoato de sódio (conservante), metilcelulose, carboximetilcelulose sódica (espessantes), polissorbato 80 (emulsificante), valor calórico não superior a 0,1 Kcal;

11.10.2.3 – **Chá:** em saquinhos, 15g, sabores Camomila, Frutas, Verde, Cravo e Canela e Cidreira.

11.10.2.4 – **Açúcar:** Açúcar, tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais 1ª qualidade, pacote 5,00 kg.

## **VALEC**

### **11.11 – SEMANALMENTE:**

11.11.1 - O fornecimento de água mineral acondicionado em galões de 20 litros será efetivado **semanalmente**, sendo uma média de 150 (cento e cinquenta) unidades por semana para Brasília e 120 (cento e vinte) unidades por semana para Rio de Janeiro.

11.11.2 – A água a ser fornecida deverá obedecer ao padrão de qualidade conforme previsão do Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945, principalmente quanto ao disposto no capítulo VI do referido decreto-lei, onde, a inobservância das disposições acarretará punição à contratada.

11.11.3 – Os vasilhames para acondicionamento da água, também denominados galões, deverão ser disponibilizados à VALEC em regime de comodato.

11.11.4 – A Contratada deverá obedecer todo o teor da Portaria nº 387/2008 do DNPM, que dispõe sobre o uso das embalagens plásticas retornáveis, bem como deverá estar atenta às normas da ABNT NBR 14222, ABNT NBR 14328 e ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre os requisitos das referidas embalagens.

### **11.12 – MENSALMENTE:**

11.12.1 – Os materiais de consumo e de higienização das copas relacionados nas tabelas “A” e “C”, tanto do Lote 01 quanto do Lote 02, do Anexo I do presente termo, deverão ser entregues até o 2º dia útil de cada mês.

### **11.13 – ANUALMENTE:**

11.13.1 – Os materiais semi-duráveis relacionados nas tabelas “B” e “D”, tanto do Lote 01 quanto do Lote 02, do Anexo I do presente termo, deverão ser entregues imediatamente no início da vigência do contrato e anualmente, conforme o caso, ou substituído sempre que a VALEC entender ser necessário (suas manutenções ou consertos deverão ser de total responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus à VALEC).

11.13.2 – As quantidades informadas para todos os materiais são estimativas devendo a contratada repor a quantidade necessária para utilização até o fechamento do mês em execução, imediatamente após comunicado pela Contratante.

11.13.3 – A utilização de todos os produtos alimentícios, tais como água, café, chá, açúcar e semelhantes dependerá de prévia aprovação da VALEC, onde a contratada deverá encaminhar amostras prévias dos materiais para aprovação da VALEC.

11.13.4 – Os bens duráveis serão disponibilizados pela Contratada e terão valor mensal corrigido por depreciação considerando o período de 12 (doze) meses.

## **VALEC**

### **12 – DA VISTORIA TÉCNICA.**

12.1 - As empresas licitantes poderão, opcionalmente, vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência ou no Edital e seus Anexos.

12.2 – No caso de vistoria, a Licitante deverá entrar em contato para marcar dia e horário, conforme contatos abaixo:

12.2.1 – GEADM – Valec / Brasília

- Servidor: Anderson Ahlert
- Telefone: (61) 2029.6492 ou 2029.6448

12.2.2 – GEADM – Valec / Rio de Janeiro

- Servidor: José Alberto
- Telefone: (21) 2253.4705.

### **13 - DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS E DO VALOR DE MÃO-DE-OBRA DO CONTRATO.**

13.1 – Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas, deverão ser considerados os valores dos salários vigentes das categorias constantes das Convenções Coletivas de Trabalho, sendo que os valores dos salários serão repactuados quando e de acordo com a convenção de cada categoria quando da nova data base, mediante apresentação de planilhas analíticas de demonstração de variação dos custos.

13.2 - Os profissionais serão chamados, conforme a necessidade da VALEC, até o quantitativo estabelecido.

13.3 - A VALEC somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.

### **14 – DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS.**

14.1 – Para os serviços de vigilância a licitante deverá apresentar as Planilhas nos moldes da Instrução Normativa MPOG n° 2 de 30 de abril de 2008, com suas alterações e com as adaptações específicas de cada posto de serviço da Categoria Profissional, para os vigilantes lotados em Brasília, a convenção entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF (SINDESV) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transportes de Valores do DF (SINDESP) e os no Rio de Janeiro entre o Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores e Conexos do município do Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do estado do Rio de Janeiro vigentes, devendo, ainda, ser considerado como salário o valor pactuado pela Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.

## **VALEC**

14.2 – Para os serviços de copeiragem a licitante deverá apresentar as Planilhas nos moldes da Instrução Normativa MPOG n° 2 de 30 de abril de 2008, com suas alterações e com as adaptações específicas de cada posto de serviço da Categoria Profissional. Deverá ser obedecida Convenção entre o Sindicato dos Empregados representativo da categoria nas localidades em questão, ou seja, Brasília e Rio de Janeiro, devendo, ainda, ser considerado como salário o valor pactuado pela Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.

### **15 - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO.**

15.1 - A licitante vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, em no máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da sua assinatura, **quando terá início a contagem de prazo.**

15.2 - O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de disponibilização dos primeiros profissionais após a assinatura do contrato a ser firmado, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **16 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

16.1 – Comprovação por meio de Contrato Social de compatibilidade pertinente ao objeto contratado.

16.2 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

16.3 - É de responsabilidade da Contratada manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato, em até três dias úteis.

16.4 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) ou visado(s), comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos.

16.5 – Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

16.6 – Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão-de-obra relacionada aos serviços de vigilância que atuar nas instalações da Valec.

## **VALEC**

16.7 - As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

### **17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor devidamente designado pela Valec, cujas atribuições básicas são:

17.1.1 - solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

17.1.2 - emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

17.1.3 - quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e

17.1.4 - solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias.

17.2 - Não obstante a Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a VALEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.

17.3 - Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da VALEC.

17.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

17.5 - As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

17.6 - O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a ela, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais, nas ocorrências de férias, licença médica, devolução de profissionais, de alguma solicitação, etc., independentemente dos motivos.

17.7 – No Caso de falta ou interrupção de carga horária, a substituição deverá ser feita de imediato após comunicação por e-mail, fax ou outra forma registrada, sob pena de ter o valor correspondente a falta glosada da Fatura ou Nota Fiscal.

## **VALEC**

17.8 - A VALEC reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional que não atender as especificações do item 5.

17.9 – Atendimento às determinações pertinentes, constantes da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

### **18 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC.**

18.1 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

18.2 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação.

18.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.

18.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto.

18.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a Contratada da total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

18.6 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços pertinente que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

18.7 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

18.8 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

18.9 - Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

18.10 - Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

## **VALEC**

18.11 - Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da VALEC, para comprovar o registro da contratação e da função profissional.

18.12 - Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

18.13 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

18.14 - Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

18.15 – Designar servidor para fiscalizar os serviços contratados conforme item 15 deste Termo.

18.16 - Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais relativos aos serviços de copeiragem, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a VALEC, armários e prateleiras, necessários para a guarda desses materiais.

### **19 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

19.1 - Iniciar, em no máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo dos postos necessários, conforme solicitado pela VALEC, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.

19.2 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da VALEC.

19.3 - Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN n° 2 de 30/04/2008.

19.4 - Cumprir todas as orientações da VALEC, para o fiel desempenho das atividades específicas.

19.5 - Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

19.6 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

## **VALEC**

19.7 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do Gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

19.8 - Prestar os serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

19.9 - Prestar esclarecimentos à VALEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

19.10 - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica.

19.11 - Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a VALEC, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências da VALEC.

19.12 - Fornecer à VALEC a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, os endereços e telefones residenciais e/ou celular, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer.

19.13 - Encaminhar a VALEC, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.

19.14 - Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

19.15 - Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da VALEC, ou que não atendam às suas necessidades.

19.16 - Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da VALEC.

## **VALEC**

19.17 - Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da VALEC, na condição de prestadores de serviços.

19.18 - Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem assim, a competente comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação.

19.19 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

19.20 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da VALEC, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

19.21 - Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do VALEC, ou nos locais onde estejam prestando seus serviços.

19.22 - Realizar as suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

19.23 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à VALEC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela VALEC, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

19.24 – Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo ser observado o item 6 desse termo, e vínculo empregatício exclusivo os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora.

19.25 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.

## **VALEC**

19.26 - Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale Transporte e Vale Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.

19.27 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.

19.28 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

19.29 – Realizar todas as transações comerciais necessários à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

19.30 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da VALEC, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

19.31 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência ou do Edital e seus anexos e do Contrato, sem a prévia autorização da VALEC.

19.32 - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à VALEC, no prazo de três dias úteis.

19.33 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

19.34 - Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a VALEC, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

19.35 - Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990.

19.36 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.37 - Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

## **VALEC**

19.38 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

19.39 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.40 - Relatar a VALEC toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços contratados.

19.41 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

19.42 – Manter, preposto aceito pela VALEC, para representá-la na execução deste Contrato.

19.43 - Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da VALEC.

19.44 - Apresentar, para fim de assinatura do contrato a ser firmado, alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente da Região da sede da licitante, devendo constar autorização para funcionamento de atividades de apoio administrativo.

19.45 – Apresentar, para fim de assinatura do contrato a ser firmado, declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), comprovando que encontra-se com sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com o Art. 163 da CLT e a NR nº 05 -TEM, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978. A licitante dispensada da CIPA deverá apresentar declaração de que possui número inferior ao exigido na legislação.

19.46 - Apresentar, para fim de assinatura do termo de contrato a ser firmado, comprovação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativos aos últimos 6 (seis) meses, de acordo com a Lei nº 4.923, de 23/12/1965.

19.47 – Apresentar, para fim de assinatura do termo de contrato a ser firmado; Certidão Negativa de Débitos Salariais em plena validade, expedida pela DRT.

19.48 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à VALEC, sem ônus para esta.

19.49 - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e sua respectiva perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços.

19.50 – Apresentar os laudos exigidos no item 11.10.2.1 do presente termo.

## **20 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

20.1 – Os serviços serão prestados a partir da vigência do contrato, devendo a contratada atender às determinações do Item 19 desse Termo de Referência.

20.2 – Os serviços serão executados com medições mensais e somente serão dados como executados após atestados pelo Gestor do Contrato.

20.3 – A prestação final dos serviços, somente será considerada definitiva, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em que a Contratada deverá comprovar o atendimento das obrigações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho, recolhimento das obrigações junto a Seguridade Social, FGTS e cumprimento das obrigações em relação aos empregados vinculados ao contrato.

20.4 – A Garantia contratual, somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços contratados, caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados conforme item 18.3, o último pagamento devido ficara retido até comprovação das obrigações.

## **21 – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DE ATENDIMENTO.**

21.1- A aceitação dos serviços será efetuada mensalmente pelo Fiscal do contrato a ser firmado, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas mensais, que serão encaminhadas para pagamento.

21.2 - A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, aos cronogramas e prazos de atendimento que venham a serem estabelecidos pela VALEC na Ordem de Serviço.

## **22 – REPACTUAÇÃO.**

22.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato, será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto nº 2.271/97, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, estando esta vinculada a respectiva data-base da categoria.

22.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante dos anexos, mediante solicitação da contratada em tempo hábil conforme Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008 – ambos do Plenário.

# VALEC

22.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

## 23 – DO ORÇAMENTO

Estimativa de Custo:

I – Material:

<b>MATERIAIS – BRASÍLIA</b>			
<b>REF.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>A</b>	Material de Consumo	<b>R\$ 4.087,53</b>	<b>R\$ 49.050,36</b>
<b>B</b>	Material de Reposição (valor total / 12)	<b>R\$ 205,86</b>	<b>R\$ 2.470,35</b>
<b>C</b>	Material de Higienização das Copas	<b>R\$ 165,36</b>	<b>R\$ 1.984,32</b>
<b>D</b>	Material de uso duradouro para implantação dos serviços de Copeiragem (valor total / 12)	<b>R\$ 1.581,83</b>	<b>R\$ 18.981,95</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 6.040,58</b>	<b>R\$ 72.486,98</b>

<b>MATERIAIS – RIO DE JANEIRO</b>			
<b>REF.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>A</b>	Material de Consumo	<b>R\$ 6.756,50</b>	<b>R\$ 81.078,00</b>
<b>B</b>	Material de Reposição (valor total / 12)	<b>R\$ 327,88</b>	<b>R\$ 3.934,47</b>
<b>C</b>	Material de Higienização das Copas	<b>R\$ 206,07</b>	<b>R\$ 2.472,84</b>
<b>D</b>	Material de uso duradouro para implantação dos serviços de Copeiragem (valor total / 12)	<b>R\$ 878,60</b>	<b>R\$ 10.543,21</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 8.169,05</b>	<b>R\$ 98.028,52</b>

II – Mão de Obra:

	<b>MÃO DE OBRA:</b>	<b>MÃO DE OBRA:</b>	<b>MÃO DE OBRA:</b>	<b>MÃO DE OBRA:</b>
	Copeiragem (Brasília)	Copeiragem (Rio de Janeiro)	Vigilância (Brasília)	Vigilância (Rio de Janeiro)
Mensal	R\$ 6.732,38	R\$ 6.398,25	R\$ 14.211,08	R\$ 4.895,19
Anual	R\$ 80.788,56	R\$ 76.779,00	R\$ 170.532,94	R\$ 58.742,25
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 386.842,75</b>			

III - RESUMO GERAL = ( I + II )

	<b>COPEIRAGEM Lote 01 (Brasília – DF)</b>	<b>COPEIRAGEM Lote 02 (Rio de Janeiro – RJ)</b>	<b>VIGILÂNCIA Lote 03 (Brasília – DF)</b>	<b>VIGILÂNCIA Lote 04 (Rio de Janeiro – RJ)</b>
Mensal	R\$ 12.772,96	R\$ 14.567,30	R\$ 14.211,08	R\$ 4.895,19
Anual	R\$ 153.275,54	R\$ 174.807,52	R\$ 170.532,94	R\$ 58.742,25
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 557.358,25</b>			

**24 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

24.1 - Atendendo ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, há previsão de créditos orçamentários e de recursos financeiros que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício em curso, de acordo com o respectivo orçamento.

24.2 - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhe for destinada, indicando-se o crédito e o empenho.

**25 – DO PAGAMENTO.**

25.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal:

25.1.1 - a nota fiscal ou fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

25.1.2 - no caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de trinta dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido;

25.1.3 - deverá constar da nota fiscal ou da fatura: o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

25.2 - A Contratante poderá sustar o pagamento à Contratada, até que a mesma solucione o ocorrido, caso comprove:

25.2.1 – comprovação de pagamento da remuneração dos funcionários vinculados à execução contratual e das contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência.

25.2.2 - inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

25.2.3 - execução insatisfatória dos serviços contratados sem a devida correção;

25.2.4 - não cumprimento pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante;

## **VALEC**

25.2.5 - situação irregular da Contratada junto ao SICAF, apurada nos termos do subitem 8.8. da IN/MARE nº 05, de 21.07.95.

25.3 - No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de vencimento até a data em que for efetivamente efetuado, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juros Anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

25.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à Valec quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

25.5 – A VALEC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

26.1 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

26.2 - Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa, conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se essa tiver por causa, motivo de força maior.

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a contratada em favor da Valec. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.3 - A critério da Valec, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.4 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 26.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

**a) FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

**b) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

**c) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução

## **VALEC**

parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

26.5 – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

26.6 – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC.

26.7 – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na VALEC em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

26.8 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

26.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no inciso “IV” do subitem 26.1, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

## **27 – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

27.1 - Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores tratam-se de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

27.2 - As empresas licitantes poderão, opcionalmente, vistoriar o local onde serão prestados os serviços, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

27.3 - A VALEC acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

27.4 - É vedada, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

27.5 - Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

## **VALEC**

27.6 – A licitante vencedora deverá possuir no local da prestação de serviços sede, filial ou escritório da empresa, com plenos poderes para participar, decidir ou tomar qualquer outra decisão em nome de sua empresa.

27.7 – A licitante vencedora deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do contrato mediante apresentação de cópia de contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**LOTE 01  
COPEIRAGEM – BRASÍLIA/DF**

**PLANILHAS DE PREÇOS MÉDIOS DA MÃO DE OBRA**

Descrição	Empresa 01			Empresa 02			Empresa 03			Porcentagem Média	VALOR MÉDIO Copeira	VALOR MÉDIO Garçom
	%	COPEIRA	GARÇOM	%	COPEIRA	GARÇOM*	%	COPEIRA A	GARÇOM*			
REMUNERAÇÃO	%	COPEIRA	GARÇOM	%	COPEIRA	GARÇOM*	%	COPEIRA A	GARÇOM*			
Salário	100%	561,00	828,24	100,00%	600,00	828,24	100,00%	600,00	828,24	100,00%	<b>587,00</b>	<b>828,24</b>
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	x	561,00	828,24	x	600,00	828,24	x	600,00	828,24	x	<b>587,00</b>	<b>828,24</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>												
<b>GRUPO "A"</b>												
INSS	20,00%	112,20	165,65	20,00%	120,00	165,65	20,00%	120,00	165,65	20,00%	<b>117,40</b>	<b>165,65</b>
FGTS	8,00%	44,88	66,26	8,00%	48,00	66,26	8,00%	48,00	66,26	8,00%	<b>46,96</b>	<b>66,26</b>
Salário-Educação	2,50%	14,03	20,71	2,50%	15,00	20,71	2,50%	15,00	20,71	2,50%	<b>14,68</b>	<b>20,71</b>
SESI/SESC	1,50%	8,42	12,42	1,50%	9,00	12,42	1,50%	9,00	12,42	1,50%	<b>8,81</b>	<b>12,42</b>
SENAI/SENAC	1,00%	5,61	8,28	1,00%	6,00	8,28	1,00%	6,00	8,28	1,00%	<b>5,87</b>	<b>8,28</b>
INCRA	0,20%	1,12	1,66	0,20%	1,20	1,66	0,20%	1,20	1,66	0,20%	<b>1,17</b>	<b>1,66</b>
Seguro Acidente de Trabalho	2,58%	14,47	21,37	2,00%	12,00	16,56	3,00%	18,00	24,85	2,53%	<b>14,82</b>	<b>20,93</b>
SEBRAE	0,60%	3,37	4,97	0,60%	3,60	4,97	0,60%	3,60	4,97	0,60%	<b>3,52</b>	<b>4,97</b>
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>204,09</b>	<b>301,31</b>	<b>35,80%</b>	<b>214,80</b>	<b>296,51</b>	<b>36,80%</b>	<b>220,80</b>	<b>304,79</b>	36,47%	<b>213,23</b>	<b>300,87</b>
<b>GRUPO "B"</b>												

**VALEC**

13º Salário	8,33%	46,73	68,99	8,33%	49,98	68,99	8,33%	49,98	68,99	8,33%	<b>48,90</b>	<b>68,99</b>
Férias	12,10%	67,88	100,22	11,11%	66,66	92,02	11,11%	66,66	92,02	11,44%	<b>67,07</b>	<b>94,75</b>
Aviso Prévio	1,94%	10,88	16,07	0,04%	0,24	0,33	1,00%	6,00	8,28	0,99%	<b>5,71</b>	<b>8,23</b>
Auxílio-Doença	2,22%	12,45	18,39	0,28%	1,68	2,32	0,15%	0,90	1,24	0,88%	<b>5,01</b>	<b>7,32</b>
Licença Maternidade	0,08%	0,45	0,66	0,02%	0,12	0,17	0,59%	3,54	4,89	0,23%	<b>1,37</b>	<b>1,90</b>
Licença Paternidade	0,04%	0,22	0,33	x	x	x	0,18%	1,08	1,49	0,07%	<b>0,65</b>	<b>0,91</b>
Faltas legais	1,11%	6,23	9,19	0,28%	1,68	2,32	0,12%	0,72	0,99	0,50%	<b>2,88</b>	<b>4,17</b>
Acidentes de Trabalho	0,13%	0,73	1,08	0,03%	0,18	0,25	0,10%	0,60	0,83	0,09%	<b>0,50</b>	<b>0,72</b>
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>25,95%</b>	<b>145,58</b>	<b>214,93</b>	<b>20,09%</b>	<b>120,54</b>	<b>166,39</b>	<b>21,58%</b>	<b>129,48</b>	<b>178,73</b>	22,54%	<b>131,87</b>	<b>186,69</b>
<b>GRUPO "C"</b>												
Aviso Prévio Indenizado	2,92%	16,38	24,18	0,42%	2,52	3,48	0,56%	3,36	4,64	1,30%	<b>7,42</b>	<b>10,77</b>
Indenização Adicional	0,67%	3,76	5,55	0,08%	0,48	0,66	0,46%	2,76	3,81	0,40%	<b>2,33</b>	<b>3,34</b>
Indenização - rescisão sem justa causa	5,00%	28,05	41,41	3,60%	21,60	29,82	4,00%	24,00	33,13	4,20%	<b>24,55</b>	<b>34,79</b>
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>8,59%</b>	<b>48,19</b>	<b>71,15</b>	<b>4,10%</b>	<b>24,60</b>	<b>33,96</b>	<b>5,02%</b>	<b>30,12</b>	<b>41,58</b>	5,90%	<b>34,30</b>	<b>48,89</b>
<b>GRUPO "D"</b>												
Incidência do grupo A sobre grupo B	9,55%	53,58	79,10	7,19%	43,15	59,57	7,94%	47,65	65,77	8,23%	<b>48,13</b>	<b>68,15</b>
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>	<b>9,55%</b>	<b>53,58</b>	<b>79,10</b>	<b>7,19%</b>	<b>43,15</b>	<b>59,57</b>	<b>7,94%</b>	<b>47,65</b>	<b>65,77</b>	8,23%	<b>48,13</b>	<b>68,15</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>80,47%</b>	<b>451,44</b>	<b>666,49</b>	<b>67,18%</b>	<b>403,09</b>	<b>556,43</b>	<b>71,34%</b>	<b>428,05</b>	<b>590,88</b>	73,00%	<b>427,53</b>	<b>604,60</b>
<b>INSUMOS **</b>												
Uniforme / EPI's	-	80,00	80,00	-	10,00	10,00	-	5,99	5,99	-	<b>32,00</b>	<b>32,00</b>

# VALEC

Auxílio-Alimentação	-	286,00	286,00	-	176,00	176,00	-	176,00	176,00	-	<b>212,67</b>	<b>212,67</b>
Vale-Transporte	-	98,34	82,31	-	96,00	82,80	-	118,00	104,80	-	<b>104,11</b>	<b>89,97</b>
Assistência Médico-Hospitalar/Odontológica	-	1,28	1,28	-	0,64	0,64	-	1,50	1,50	-	<b>1,14</b>	<b>1,14</b>
Seguro de Vida	-	0,64	0,64	-	0,76	1,00	-	0,75	0,75	-	<b>0,72</b>	<b>0,80</b>
Reciclagem/Treinamento	-	10,00	10,00	-	x	x	-	0,45	0,45	-	<b>5,23</b>	<b>5,23</b>
Auxílio Funeral	-	1,00	1,00	-	x	x	-	0,15	0,15	-	<b>0,58</b>	<b>0,58</b>
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	-	<b>477,26</b>	<b>461,23</b>	-	<b>283,40</b>	<b>270,44</b>	-	<b>302,84</b>	<b>289,64</b>	-	<b>354,50</b>	<b>340,44</b>
VALOR DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS	-	<b>1.012,44</b>	<b>1.494,73</b>	-	<b>1.003,09</b>	<b>1.384,67</b>	-	<b>1.028,05</b>	<b>1.419,12</b>	-	<b>1.014,53</b>	<b>1.432,84</b>
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	<b>1.489,70</b>	<b>1.955,96</b>	-	<b>1.286,49</b>	<b>1.655,11</b>	-	<b>1.330,89</b>	<b>1.708,76</b>	-	<b>1.369,03</b>	<b>1.773,28</b>
RESERVA TÉCNICA	10,00%	<b>148,97</b>	<b>195,60</b>	-	x	x	0,50%	<b>6,65</b>	<b>8,54</b>	5,25%	<b>77,81</b>	<b>102,07</b>
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS + RESERVA TÉCNICA)	-	<b>1.638,67</b>	<b>2.151,55</b>	-	<b>1.286,49</b>	<b>1.655,11</b>	-	<b>1.337,54</b>	<b>1.717,30</b>	-	<b>1.446,84</b>	<b>1.875,35</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>												
Despesas Administrativas	6,00%	89,38	117,36	0,50%	6,43	8,28	1,00%	13,31	17,09	2,50%	<b>34,23</b>	<b>46,96</b>
Lucro	4,00%	65,55	86,06	0,50%	6,43	8,28	0,50%	6,69	8,59	1,67%	<b>24,08</b>	<b>33,69</b>

# VALEC

<b>Total dos demais componentes</b>	10,00%	154,93	203,42	1,00%	12,86	16,55	1,50%	20,00	25,67	4,17%	<b>62,60</b>	<b>81,88</b>
VALOR DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES	-	<b>1.644,63</b>	<b>2.159,38</b>	-	<b>1.299,36</b>	<b>1.671,66</b>		<b>1.350,89</b>	<b>1.734,43</b>	-	<b>1.431,62</b>	<b>1.855,16</b>
<b>Tributos:</b>												
ISS	5,00%	90,02	118,19	5,00%	71,12	91,50	5,00%	73,94	94,93	5,00%	<b>54,67</b>	<b>94,75</b>
PIS	0,65%	11,70	15,37	0,65%	9,25	11,89	0,65%	9,61	12,34	0,65%	<b>7,11</b>	<b>12,32</b>
COFINS	3,00%	54,01	70,92	3,00%	42,67	54,90	3,00%	44,36	56,96	3,00%	<b>32,80</b>	<b>56,85</b>
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	<b>155,73</b>	<b>204,47</b>	8,65%	<b>123,04</b>	<b>158,29</b>	8,65%	<b>127,92</b>	<b>164,23</b>	8,65%	<b>94,58</b>	<b>163,91</b>
<b>QUADRO - RESUMO DA REMUNERAÇÃO DE MÃO DE OBRA</b>												
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (unidade)	x	<b>1.800,36</b>	<b>2.363,85</b>	x	<b>1.422,40</b>	<b>1.829,95</b>	x	<b>1.478,80</b>	<b>1.898,67</b>	x	<b>1.567,18</b>	<b>2.030,82</b>
<b>Valor TOTAL MENSAL (3 Copeiras + 1 Garçom)</b>		R\$ 7.764,92			R\$ 6.097,14			R\$ 6.335,07		x	<b>R\$ 6.732,38</b>	
<b>VALOR GLOBAL (valor mensal x 12 meses)</b>		R\$ 93.179,02			R\$ 73.165,66			R\$ 76.020,86		x	<b>R\$ 80.788,51</b>	

**LEGENDA:**

\* Salário com valor reajustado conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2010/2011.

\*\* No momento do pregão eletrônico cada item deverá conter valores detalhados.

**PLANILHAS DE PREÇOS MÉDIOS DOS MATERIAIS**

<b>MATERIAIS – BRASÍLIA</b>			
<b>REF.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>A</b>	Material de Consumo	<b>R\$ 4.087,53</b>	<b>R\$ 49.050,36</b>
<b>B</b>	Material de Reposição (valor total / 12)	<b>R\$ 205,86</b>	<b>R\$ 2.470,35</b>
<b>C</b>	Material de Higienização das Copas	<b>R\$ 165,36</b>	<b>R\$ 1.984,32</b>
<b>D</b>	Material de uso duradouro para implantação dos serviços de Copeiragem (valor total / 12)	<b>R\$ 1.581,83</b>	<b>R\$ 18.981,95</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 6.040,58</b>	<b>R\$ 72.486,98</b>

**A) MATERIAL DE CONSUMO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. MENSAL ESTIMADA</b>	<b>MÉDIA DE PREÇOS</b>	
				<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Açúcar, tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante características adicionais 1ª qualidade, pacote 5 kg	PCT	160	7,54	1.206,40
2	Café 1ª qualidade pacote 500 gramas	PCT	240	6,21	657,60
3	Adoçante líquido	FRASCO	20	4,59	32,00
4	Chá - caixa 15 saquinhos de 15 gramas	CX	20	3,09	47,05
5	Água mineral acondicionada em galão de 20 litros	GL	600	3,80	1.520,00
6	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho pequeno, tipo café, características adicionais lisa e polidada com 1,50 mm de espessura, unidade.	UNID	120	2,16	214,80
7	Copo descartável para água, polietileno, 200ml, não tóxico, pelo mínimo 2,2g, cor branco, pct 100 unidades, que obedeça a abnt nbr 14865	PCT	150	3,99	303,50
8	Copo descartável para café, polietileno, 50ml, atóxico, de acordo com norma abnt, peso mínimo 0,75, pct com 100 unidades	PCT	150	0,72	66,50

9	Papel toalha, de alta absorção pct 02 rolos, folha dupla picotada e grafada, 100% pura celulose	PCT	8	4,29	12,36
10	Coador em tecido para máquina de café	UNID	8	3,12	13,12
11	Guardanapo de papel, mterial celulose largura 33 cm, comprimento 33 cm, cor branca tipo folhas dupla.	PCT	20	1,93	14,20
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>4.087,53</b>

**B) MATERIAL DE REPOSIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT. ESTIMADA	MÉDIA DOS PREÇOS	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Garrafa térmica para café, em pressão, 2 litros, com vedação que evite pingos.	UNID	10	18,05	121,67
02	Colher grande em inox	UNID	5	15,45	32,50
03	Suporte para copo plástico, material plástico, capacidade 100 copos, componentes base dispensador/bocal saída/cilindro transparente, sistema poupa copo/alavanca acantonamento/caixa 24,5, Aplicação copo descartável plástico 200 ml, dimensão 50 x 19 x 16 cm.	UNID	10	52,63	361,25
04	Porta-copo, material aço inoxidável diâmetro base 80 mm, diâmetro total 90 mm, características adicionais tipo pires unidade.	UNID	200	3,12	459,33
05	Copo, material vidro, tipo uso líquidos capacidade 300 ml, utilização reutilizável, características adicionais liso, incolor, transparente e cilíndrico tipo long drink, altura 13,5 cm, diâmetro boca 6,5 cm, unidade	UNID	120	17,07	898,80
06	Xícara, material porcelana, tipo café, cor branca, capacidade 80 ml, características adicionais totalmente esmaltada, com friso dourado e pires, unidade.	UNID	120	3,59	265,20
07	Xícara, material porcela, tipo chá, cor branca, capacidade 180 ml, características adicionais totalmente esmaltada, com friso dourado e pires, unidade	UNID	60	8,49	331,60
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>2.470,35</b>

**C) MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT. MENSAL ESTIMADA	MÉDIA DOS PREÇOS	
				Valor Unit.	Valor Total
01	Água sanitária, princípio ativo, estabilizante, alcalinizante e água.	LT	5	1,89	6,15
02	Esponja de aço pct 8 unidades.	PCT	3	1,21	2,12
03	Esponja dupla face pct c/04 unidades.	PCT	2	1,97	2,67
04	Flanela, material flanela, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor laranja, características adicionais cantos arredondados, acabamento nas bordas em overlock, unidade.	UNID	10	3,20	32,00
05	Limpador multiuso.	UNID	5	7,93	39,65
06	Detergente líquido, tensoativos aniônicos, anfótero, neutralizante, preservantes, sequestrante, agente bacteriostático, espessantes corantes, fragrância e veículo.	UNID	12	3,69	27,20
07	Sabão em barra, para limpeza de utensílios, pacote com 5 unidades de 200 gramas.	pct	2	4,33	5,47
08	Sabão em pó, aplicação limpeza geral, aditivos, alvejante, características adicionais biodegradável, caixa 1 kg	cx	2	5,66	7,73
09	Saco de lixo 60l.	Fardo com 100 unid.	2	15,80	22,60
10	Pano de prato em algodão, tamanho padrão.	Unid.	10	2,81	19,77
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>165,36</b>

**D) MATERIAL DE USO DURADOURO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT. ESTIMADA	MÉDIA DE PREÇOS	
				Valor Unit.	Valor Total
1	Açucareiro em aço inox.	UNID	5	29,95	149,75
2	Bandeja em aço inox redonda p/no mínimo 10 copos	UNID	5	21,25	106,25
3	Bandeja em aço inox retangular para no mínimo 10 copos	UNID	5	38,45	192,25
4	Jarra para água em inox.	UNID	6	85,03	510,15

5	Forro para bandeja, diâmetro 40 cm.	UNID	6	1,52	9,12
6	Armário, com chave, para guarda de todos os materiais fornecidos da contratada, novo e de 1º uso, (armários suspensos com no máximo 1,90m).	UNID	5	899,70	4.498,50
7	Bebedouro para garrações de 20 litros, acondicionamento de água, 02 torneiras (natural e gelada), novo e de 1º uso.	UNID	10	507,00	5.070,00
8	Máquina para preparo café e chá, para 08 litros, nova e de 1º uso.	UNID	2	699,50	1.399,00
9	Carrinho para servir.	UNID	5	1.126,50	5.632,50
10	Geladeira - capacidade mínima de 240 litros, congelador, anti-corrosão, pés niveladores.	UNID	1	761,76	761,76
11	Microondas - capacidade mínima 25 litros, funções auto-descongelar, auto-aquecer, autoreaquecimento, descongelamento rápido, teclas pré-programadas.	UNID	2	326,33	652,67
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>18.981,95</b>

**LOTE 02**  
**COPEIRAGEM – RIO DE JANEIRO/RJ**

**PLANILHAS DE PREÇOS MÉDIOS DA MÃO DE OBRA**

<b>COPEIRAGEM - LOTE 02 - RIO DE JANEIRO/RJ</b>		
<b>Descrição</b>	<b>CCT - 2010/2011</b>	
<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>COPEIRA</b>
Salário	100%	582,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>x</b>	<b>582,00</b>

<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>GRUPO "A"</b>		
INSS	20,00%	116,40
FGTS	8,00%	46,56
Salário-Educação	2,50%	14,55
SESI/SESC	1,50%	8,73
SENAI/SENAC	1,00%	5,82
INCRA	0,20%	1,16
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	17,46
SEBRAE	0,60%	3,49
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>214,18</b>

<b>GRUPO "B"</b>		
13º Salário	8,33%	48,48
Férias	11,11%	64,66
Aviso Prévio	2,00%	11,64
Auxílio-Doença	1,50%	8,73
Licença Maternidade	0,03%	0,17
Licença Paternidade	0,01%	0,06
Faltas legais	1,20%	6,98
Acidentes de Trabalho	2,00%	11,64
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>26,18%</b>	<b>152,37</b>
<b>GRUPO "C"</b>		
Aviso Prévio Indenizado	1,50%	8,73
Indenização Adicional	0,56%	3,26
Indenização - rescisão sem justa causa	4,00%	23,28
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>6,06%</b>	<b>35,27</b>
<b>GRUPO "D"</b>		
Incidência do grupo A sobre grupo B	36,80%	56,07
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>	<b>36,80%</b>	<b>56,07</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>105,84%</b>	<b>457,88</b>

<b>INSUMOS **</b>		
Uniforme / EPI's	-	33,30
Auxílio-Alimentação	-	99,00
Vale-Transporte	-	171,88
Seguro de Vida	-	5,60
Reciclagem/Treinamento	-	3,30
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	-	<b>313,08</b>
VALOR DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS	-	<b>1.039,88</b>
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	<b>1.352,96</b>
RESERVA TÉCNICA	-	<b>x</b>
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS + RESERVA TÉCNICA)	-	<b>1.352,96</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>		
Despesas Administrativas	5,00%	67,65
Lucro	3,00%	40,59
<b>Total dos demais componentes</b>	8,00%	108,24
VALOR DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES	-	<b>1.461,20</b>
<b>Tributos:</b>		
ISS	5,00%	79,98
PIS	0,65%	10,40
COFINS	3,00%	47,99
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	<b>138,36</b>
<b>QUADRO - RESUMO DA REMUNERAÇÃO DE MÃO DE OBRA</b>		
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (unidade)	<b>x</b>	<b>R\$ 1.599,56</b>
<b>Valor TOTAL MENSAL (4 Copeiras)</b>	<b>R\$ 6.398,25</b>	
<b>VALOR GLOBAL (valor mensal x 12 meses)</b>	<b>R\$ 76.779,05</b>	

**PLANILHAS DE PREÇOS MÉDIOS DOS MATERIAIS**

**RESUMO MATERIAL DO RIO DE JANEIRO:**

<b>MATERIAIS – RIO DE JANEIRO</b>			
<b>REF.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>A</b>	Material de Consumo	<b>R\$ 6.756,50</b>	<b>R\$ 81.078,00</b>
<b>B</b>	Material de Reposição (valor total / 12)	<b>R\$ 327,88</b>	<b>R\$ 3.934,47</b>
<b>C</b>	Material de Higienização das Copas	<b>R\$ 206,07</b>	<b>R\$ 2.472,84</b>
<b>D</b>	Material de uso duradouro para implantação dos serviços de Copeiragem (valor total / 12)	<b>R\$ 878,60</b>	<b>R\$ 10.543,21</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 8.169,05</b>	<b>R\$ 98.028,52</b>

**A) MATERIAL DE CONSUMO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT. MENSAL ESTIMADA</b>	<b>MÉDIA DOS PREÇOS</b>	
				<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Açúcar, tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais 1ª qualidade, pacote 5 kg.	Kg	160	7,97	1.275,20
2	Café 1ª qualidade pct 500 gramas	Pct	240	7,07	1.696,80
3	Adoçante liquido	Frasco	20	2,83	56,60
4	Chá – caixa 10 saquinhos de 15g	Cx	20	3,34	66,80
5	Água mineral acondicionada em galão de 20L	Gl	600	4,86	2.916,00
6	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho pequeno, tipo café, características adicionais lisa e polida com 1,50 mm de espessura, unidade.	Un	120	1,25	150,00
7	Copo descartável para água, polietileno, 200ml, não tóxico, peso mínimo 2,2g, cor branco, pct 100 unidades, que obedeça a ABNT NBR 14865.	Pct	150	1,49	223,50
8	Copo descartável para café, poliestireno, 50ml, atóxico, de acordo com norma ABNT, peso mínimo 0,75g, pct 100 unidades	Pct	150	1,74	261,00
9	Papel toalha, de alta absorção <u>pct 02 rolos</u> , Folha dupla picotada e gofrada, 100% pura celulose	Pct	8	3,00	24,00

10	Coador em tecido para máquina de café	Un	8	7,65	61,20
11	Guardanapo de papel, material celulose, largura 33 cm, comprimento 33 cm, cor branca, tipo folhas dupla.	Pct	20	1,27	25,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.756,50</b>

**B) MATERIAL DE REPOSIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Und	QUANT. ESTIMADA	MÉDIA DOS PREÇOS	
				Valor Unt.	Valor Total
1	Garrafa térmica para café, em pressão, 2 litros, com vedação que evite pingos.	Un	4	81,74	326,96
2	Colher grande em inox	Un	3	13,13	39,39
3	Suporte para copo plástico, material plástico, capacidade 100 copos, componentes base dispensador/bocal saída/cilindro transparente, sistema poupa copo/alavanca acantonamento/caixa 24,5, aplicação copo descartável plástico 200 ml, dimensão 50 x 19 x 16 cm.	Un	4	60,53	242,12
4	Porta-copo, material aço inoxidável, diâmetro base 80 mm, diâmetro total 90 mm, características adicionais tipo pires, unidade.	Un	200	7,66	1.532,00
5	Copo, material vidro, tipo uso líquidos, capacidade 400 ml, utilização reutilizável, características adicionais liso, incolor, transparente e cilíndrico, tipo Long Drink, altura 13,5 cm, diâmetro boca 6,5 cm, unidade.	Un	120	6,94	832,80
6	Xícara, material porcelana, tipo café, cor branca, capacidade 80 ml, características adicionais totalmente esmaltada, com friso dourado e pires, unidade.	Un	120	4,43	531,60
7	Xícara, material porcelana, tipo chá, cor branca, capacidade 180 ml, características adicionais totalmente esmaltada, com friso dourado e pires, unidade.	Un	60	7,16	429,60
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>3.934,47</b>

**C) MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS**

ITEM	MATERIAL	UN	QUANT. MENSAL ESTIMADA	MÉDIA DOS PREÇOS	
				Valor Unit.	Valor Total
1	Água sanitária, Princípio ativo, estabilizante, alcalinizante e água	Lt	5	3,73	18,63
2	Esponja de aço pct 8 unidades	Pc	3	1,94	5,82
3	Esponja dupla face pct c/ 04 unidades	Pc	2	3,08	6,17
4	Flanela, material flanela, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor laranja, características adicionais cantos arredondados, acabamento nas bordas em overlock, unidade	Un	10	4,74	47,40
5	Limpador multiuso	Un	5	6,34	31,70
6	Detergente liquido, Tensoativos aniônicos, anfótero, neutralizante, preservantes, sequestrante, agente bacteriostático, espessantes, corantes, fragrância e veículo	Un	12	1,20	14,36
7	Sabão em barra, para limpeza de utensílios, pacote 200 gramas	Pc	5	1,35	6,73
8	Sabão em pó, aplicação limpeza geral, aditivos, alvejante, características adicionais biodegradável, caixa 1 kg	Cx	2	5,50	11,01
9	Saco de lixo 60L, fardo com 100 unidades	Fd	2	15,28	30,55
10	Pano de prato em algodão, tamanho padrão	Un	10	3,37	33,70
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>206,07</b>

**D) MATERIAL DE USO DURADOURO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	MATERIAL	UN	QUANT. ESTIMADA	MÉDIA DOS PREÇOS	
				Valor Unit.	Valor Total
1	Açucareiro em aço inox.	Un	3	110,27	330,80
2	Bandeja em aço inox redonda p/ no mínimo 10 copos	Un	3	69,00	207,00
3	Bandeja em aço inox retangular para no mínimo 10 copos	Un	3	118,27	354,80
4	Jarra para água em inox	Un	3	113,67	341,00
5	Forro para bandeja, material plástico, diâmetro 40 cm.	Un	9	0,00	0,00
6	Armário, com chave, para guarda de todos os materiais fornecidos da Contratada, novo e de 1º uso.	Un	4	729,77	2.919,07
7	Bebedouro para garrações de 20 litros, acondicionamento de água, 02 torneiras (natural e gelada), novo e de 1º uso.	Un	4	640,68	2.562,73
8	Máquina para preparo café e chá, para 08 litros, nova e de 1º uso.	Un	2	966,00	1.932,00
9	Carrinho para servir	Un	2	947,91	1.895,81
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>10.543,21</b>

**LOTE 03**  
**VIGILÂNCIA – BRASÍLIA/DF**

**PLANILHAS DE PREÇOS MÉDIOS DA MÃO DE OBRA**

**LOTE 03: BRASÍLIA/DF**

**I – VIGILANTE DIURNO DESARMADO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**VIGILANTE DIURNO**

REMUNERAÇÃO	Desarmado Diurno	
	%	R\$
Salário (1.259,71 x2)	100,00	2.519,42
Adicional Noturno	0,00	
Adicional Risco de Vida	0,00	125,97
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>		<b>2.645,39</b>

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

GRUPO A - PREVIDENCIÁRIOS	%	R\$
01 - INSS	20,00	529,08
02 - SESI ou SESC	1,50	39,68
03 - SENAI ou SENAC	1,00	26,45
04 - INCRA	0,20	5,29
05 - Salário Educação	2,50	66,13
06 - FGTS	8,00	211,63
07 - Seguro Acidente Trabalho (1 a 3%)	3,00	79,36
08 - SEBRAE	0,60	15,87
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>	<b>973,50</b>

GRUPO B - PROVISIONADOS	%	R\$
09 - FÉRIAS	11,11	293,90
10 - Auxílio-Doença	1,5	39,68
11 - Licença-Maternidade	0	0,00
12 - Licença-Paternidade	0,48	12,70
13 - Faltas Legais	1,94	51,32
14 - Acidente de Trabalho	3,00	79,36
15 - Aviso Prévio	2,00	52,91
16 - 13º Salário	8,33	220,36
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>28,36</b>	<b>750,23</b>

GRUPO C - INDENIZAÇÕES	%	R\$
17 - Aviso Prévio Indenizado	1,66	43,91
18 - Indenização Adicional	0,01	0,26
19 - Indenização Sem Justa Causa (FGTS)	3,33	88,09
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>5,00</b>	<b>132,27</b>

GRUPO D - INCIDÊNCIA	%	R\$
----------------------	---	-----

20 - Incidência de "A" sobre "B"	36,80	276,09
TOTAL DO GRUPO "D"	36,80	276,09

GRUPO E - INCIDÊNCIA	%	R\$
21 - Incidência de "A" sobre Aviso Prévio Ind.	36,80	16,16
TOTAL DO GRUPO "E"	36,80	16,16

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		2148,25
VALOR MÃO-DE-OBRA=RUMUNERAÇÃO + (A+B+C+D+E)		4.793,64

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
INSUMOS		R\$
01 - Auxílio Alimentação (13,50x30)		297,00
02 - Vale Transporte (3,00x2x30)		28,84
03 - Plano de Saúde		96,00
04 - Seguro de Vida		
05 - Uniforme		150,00
06 - Fundo Social e Odontológico		14,00
07 - Treinamento/Reciclagem		5,00
08 -		
Total de Insumos		590,84
DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
01 - Lucro	5,00	270,46
02 - Despesas Administrativas	8,00	432,74
03 - Material Permanente		0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		703,20
TRIBUTOS	%	R\$
01 - Federais (especificar)		
COFINS	3,00	200,74
PIS	0,65	43,49
		0,00
02 - Estaduais/Municipais (especificar)		
ISS	5,00	334,56
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65	578,79

QUADRO RESUMO MÃO-DE-OBRA		
Valor Por Empregado	%	R\$
Valor Mão-de-Obra		4.793,64
Insumos		590,84
Sub-Total		5.384,48
Reserva Técnica	1,00	53,84
Total da Mão-de-Obra		5.438,33

VALOR TOTAL DO SERVIÇO (CONTRATO)	
01 - Valor Total Mensal da Mão-de-Obra	5.438,33
02 - Valor Total Mensal Demais Componentes	706,98
Sub-Total	6.145,31
03 - Valor Total Mensal dos Tributos	581,90
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>6.727,21</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>80.726,55</b>

## II – VIGILANTE NOTURNO DESARMADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
VIGILANTE NOTURNO		
REMUNERAÇÃO	Desarmado Noturno	
	%	R\$
Salário (1.259,71 x 2)	100,00	2.519,42
Adicional Noturno	10,90	274,62
Adicional Risco de Vida	5,00	125,97
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>		<b>2.920,01</b>
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A - PREVIDENCIÁRIOS	%	R\$
01 - INSS	20,00	584,00
02 - SESI ou SESC	1,50	43,80
03 - SENAI ou SENAC	1,00	29,20
04 - INCRA	0,20	5,84
05 - Salário Educação	2,50	73,00
06 - FGTS	8,00	233,60
07 - Seguro Acidente Trabalho (1 a 3%)	3,00	87,60
08 - SEBRAE	0,60	17,52
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>	<b>1074,56</b>

GRUPO B - PROVISIONADOS	%	R\$
09 - FÉRIAS	11,11	324,41
10 - Auxílio-Doença	1,5	43,80
11 - Licença-Maternidade	0	0,00
12 - Licença-Paternidade	0,48	14,02
13 - Faltas Legais	1,94	56,65
14 - Acidente de Trabalho	3,00	87,60
15 - Aviso Prévio	2,00	58,40
16 - 13º Salário	8,33	243,24
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>28,36</b>	<b>828,11</b>

GRUPO C - INDENIZAÇÕES	%	R\$
17 - Aviso Prévio Indenizado	1,66	48,47
18 - Indenização Adicional	0,01	0,29
19 - Indenização Sem Justa Causa (FGTS)	3,33	97,24
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>5,00</b>	<b>146,00</b>

GRUPO D - INCIDÊNCIA	%	R\$
20 - Incidência de "A" sobre "B"	36,80	304,75
TOTAL DO GRUPO "D"	36,80	304,75

GRUPO E - INCIDÊNCIA	%	R\$
21 - Incidência de "A" sobre Aviso Prévio Ind.	36,80	17,84
TOTAL DO GRUPO "E"	36,80	17,84

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		2371,26
VALOR MÃO-DE-OBRA=RUMUNERAÇÃO + (A+B+C+D+E)		5.291,27
<b>INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>		
<b>INSUMOS</b>		<b>R\$</b>
01 - Auxílio Alimentação (13,50x30)		405,00
02 - Vale Transporte (3,00x2x30)		28,84
03 - Plano de Saúde		96,00
04 - Seguro de Vida		
05 - Uniforme		150,00
06 - Fundo Social e Odontológico		14,00
07 - Treinamento/Reciclagem		5,00
08 -		
Total de Insumos		698,84
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
01 - Lucro	5,00	302,50
02 - Despesas Administrativas	8,00	484,00
03 -		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>786,50</b>
<b>TRIBUTOS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
01 - Federais (especificar)		
COFINS	3,00	224,52
PIS	0,65	48,65
02 - Estaduais/Municipais (especificar)		
ISS	5,00	374,19
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65</b>	<b>647,35</b>

<b>QUADRO RESUMO MÃO-DE-OBRA</b>		
Valor Por Empregado	%	R\$
Valor Mão-de-Obra		5.291,27
Insumos		698,84
Sub-Total		5.990,11
Reserva Técnica	1,00	59,90
Total da Mão-de-Obra		6.050,01

VALOR TOTAL DO SERVIÇO (CONTRATO)	
01 - Valor Total Mensal da Mão-de-Obra	6.050,01
02 - Valor Total Mensal Demais Componentes	786,50
Sub-Total	6.836,51
03 - Valor Total Mensal dos Tributos	647,35
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>7.483,87</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>89.806,39</b>

**LOTE 04**  
**VIGILÂNCIA – RIO DE JANEIRO/RJ**

**I – VIGILANTE NOTURNO DESARMADO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
<b>VIGILANTE NOTURNO</b>	

REMUNERAÇÃO	Desarmado Noturno	
	%	R\$
Salário (800,00 x 2)	100,00	1.600,00
Adicional Noturno	10,90	174,40
Adicional Risco de Vida	3,00	48,00
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>		<b>1.822,40</b>

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A - PREVIDENCIÁRIOS	%	R\$
01 - INSS	20,00	364,48
02 - SESI ou SESC	1,50	27,34
03 - SENAI ou SENAC	1,00	18,22
04 - INCRA	0,20	3,64
05 - Salário Educação	2,50	45,56
06 - FGTS	8,00	145,79
07 - Seguro Acidente Trabalho (1 a 3%)	3,00	54,67
08 - SEBRAE	0,60	10,93
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>	<b>670,64</b>

GRUPO B - PROVISIONADOS	%	R\$
09 - FÉRIAS	11,11	202,47
10 - Auxílio-Doença	1,5	27,34
11 - Licença-Maternidade	0	0,00
12 - Licença-Paternidade	0,48	8,75
13 - Faltas Legais	1,94	35,35
14 - Acidente de Trabalho	3,00	54,67
15 - Aviso Prévio	2,00	36,45
16 - 13º Salário	8,33	151,81
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>28,36</b>	<b>516,83</b>

GRUPO C - INDENIZAÇÕES	%	R\$
17 - Aviso Prévio Indenizado	1,66	30,25
18 - Indenização Adicional	0,01	0,18
19 - Indenização Sem Justa Causa (FGTS)	3,33	60,69
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>5,00</b>	<b>91,12</b>

GRUPO D - INCIDÊNCIA	%	R\$
20 - Incidência de "A" sobre "B"	36,80	190,19
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>36,80</b>	<b>190,19</b>

GRUPO E - INCIDÊNCIA	%	R\$
21 - Incidência de "A" sobre Aviso Prévio Ind.	36,80	11,13
<b>TOTAL DO GRUPO "E"</b>	<b>36,80</b>	<b>11,13</b>

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		1479,92
----------------------------	--	---------

VALOR MÃO-DE-OBRA=RUMUNERAÇÃO + (A+B+C+D+E)		3.302,32
---	--	----------

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
INSUMOS	R\$
01 - Auxílio Alimentação (8,20x30)-205 Piso	196,80
02 - Vale Transporte (2,80x4x30)	240,00
03 - Plano de Saúde	
04 - Seguro de Vida	24,00
05 - Uniforme	150,00
06 - Fundo Social e Odontológico	
07 - Treinamento/Reciclagem	5,00
08 -	
09 -	
10 -	
<b>Total de Insumos</b>	<b>615,80</b>

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
01 - Lucro	5,00	197,87
02 - Despesas Administrativas	8,00	316,58
03 -		
04 -		
05 -		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>514,45</b>

TRIBUTOS	%	R\$
01 - Tributos Federais (especificar)		
COFINS	3,00	146,86
PIS	0,65	31,82
02 - Tributos Estaduais (especificar)		
ISS	5,00	244,76
03 - Tributos Municipais (especificar)		
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65</b>	<b>423,43</b>

QUADRO RESUMO MÃO-DE-OBRA		
Valor Por Empregado	%	R\$

Valor Mão-de-Obra		3.302,32
Insumos		615,8
Sub-Total		3.918,12
Reserva Técnica	1,00	39,18
Total da Mão-de-Obra		3.957,30

VALOR TOTAL DO SERVIÇO (CONTRATO)		
01 - Valor Total Mensal da Mão-de-Obra		3.957,30
02 - Valor Total Mensal Demais Componentes		514,45
Sub-Total		4471,75
03 - Valor Total Mensal dos Tributos		423,43
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>4.895,19</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>58.742,25</b>

### ANEXO III MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de atendimento ao Edital de \_\_\_\_\_ nº XX/2010, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, por meio do seu responsável técnico, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações e equipamentos relativas à execução dos serviços objeto da referida licitação, estando perfeitamente inteirada das dimensões e condições do local em que serão prestados os serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2010.

**(Assinatura do responsável técnico da empresa)**

**(Assinatura do Técnico Responsável)**  
VALEC – Engenharia, Ferrovias e Construções S.A.

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ANEXO IV  
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº ..../10  
PROCESSO Nº ..../...**

**COMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC -  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS  
S.A., COMO CONTRATANTE E A  
....., CONTRATADA.**

**VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Sala 1.208 a 1.248, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa**, e ....., com endereço na ....., na cidade de ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., resolvem com base no Processo nº 375/10, que deu origem ao Pregão nº 008/10, cujo resultado foi homologado em ....., tendo por fundamento legal ....., celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de vigilância ( ou de copeiragem, com fornecimento de material de consumo/ reposição e equipamentos) para atender as necessidades da sede da **CONTRATANTE** no Distrito Federal e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, correspondente ao (s) Lote (s) \_\_\_\_\_ do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos:

Edital de Pregão nº 008/10 e seus anexos  
Proposta da **CONTRATADA**.

## **VALEC**

2.1.1 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais citados no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato, de seu primeiro documento e demais documentos na ordem de precedência. As referências neste instrumento às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA deverá, através de pessoal seu, prestar os serviços objeto do presente Contrato, nas dependências da sede da CONTRATANTE em Brasília, e/ou do escritório situado no Rio de Janeiro.

3.1.1 - Os serviços e eventuais fornecimentos de materiais serão executados obedecendo às Especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital que deu origem ao presente contrato, segundo horários, turnos, locais, rotinas e atividades nelas estabelecidas.

3.2 - Na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA observará rigorosamente as normas e procedimentos técnicos mais acurados na prestação de seus serviços.

3.3.- Os serviços serão prestados a partir da vigência do contrato, devendo a CONTRATADA atender às determinações do Item 19 do Termo de Referência.

3.4. – Os serviços serão executados com medições mensais e somente serão dados como executados após atestados pelo Gestor do Contrato.

3.5.- A prestação final dos serviços, somente será considerada definitiva, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em que a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento das obrigações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho, recolhimento das obrigações junto a Seguridade Social, FGTS e cumprimento das obrigações em relação aos empregados vinculados ao contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - O presente Contrato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n º8.666/93.

4.3. –A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, no prazo máximo de 10 ( dez) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O preço global dos serviços objeto do presente Contrato, é estimado em R\$ ..... (.....), referido a ..... de 2010, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.1.1 -O valor da remuneração indicada no item 5.1 inclui todo e qualquer tributo relativo à prestação dos serviços em questão, inclusive ISS, que não será reembolsado

5.2. – O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA será pago, mensalmente, com base nos valores unitários constantes da proposta de preços anexa ao presente instrumento e por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 ( trinta ) dias contados da data de apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal no serviço de protocolo da Contratante.

5.2.1. – a nota fiscal ou fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

5.2.2. – no caso de documentos de cobrança emitidas com erro, a contagem de novo prazo de trinta dias será iniciada a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigidos.;

5.2.3. – no documento de cobrança deverá constar o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência e da conta corrente na qual será efetuado o crédito bancário relativo ao respectivo pagamento.

5.3. A Contratante poderá sustar o pagamento à CONTRATADA, até que a mesma solucione o ocorrido, nas seguintes hipóteses:

5.3.1- Falta de comprovação de pagamento da remuneração dos funcionários vinculados à execução contratual e das contribuições sociais;

5.3.2.- Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

5.3.3.- Execução insatisfatória dos serviços contratados;

5.3.4.- Não cumprimento de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à CONTRATANTE;

5.3.5.- situação irregular da CONTRATADA junto ao SICAF, apurada nos termos do subitem 8.8. da IN/MARE nº 05, de 21.07.95.

## **VALEC**

5.4- - No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de vencimento até a data em que for efetivamente efetuado, com juros de mora a taxa

de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juros Anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.4.1.- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4.2.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

5.5 - A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços referidos na Cláusula Terceira, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de recolhimento mensal do INSS relativos aos empregados alocados no Contrato e, correspondentes ao mês anterior ao do serviço prestado.

5.6 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

5.6.1 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA

## **CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO**

6.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato, será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto nº 2.271/97, da data do acordo, convenção ou

## **VALEC**

dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, estando esta vinculada a respectiva data-base da categoria.

6.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante dos anexos, mediante solicitação da CONTRATADA em tempo hábil conforme Acórdãos do Plenário do TCU n.ºs 1.563/2004 e 1.827/2008 .

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações previstas no item 19 do termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n.º 008/2010, a CONTRATADA responsabiliza-se, ainda:

a)- de maneira absoluta e inescusável, pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

b) por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos em decorrência da execução dos Serviços objeto deste Contrato.

c) pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria das obrigações legais decorrentes dos Serviços, a CONTRATANTE poderá reter-lhe o pagamento até que cumpra obrigação, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

d) por quaisquer acidentes causados por seus empregados a terceiros.

7.2. – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, as Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), relativas ao pessoal alocado no presente Contrato, devidamente pagas, referentes ao mês anterior a execução do serviço, sob pena de retenção do pagamento devido.

7.3.- Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, a manter durante a agência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA - PESSOAL DA CONTRATADA**

## **VALEC**

8.1 - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, no que couber, inclusive seguros contra acidentes de

seus empregados colocados à disposição deste Contrato, sendo a única responsável por sua administração na execução dos Serviços.

8.2.- A CONTRATADA deverá apresentar relação nominal de seus empregados, com a respectiva identificação, dando-se igualmente conhecimento prévio à CONTRATANTE das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

8.2.1. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a seu critério, a retirada ou a substituição, de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o

andamento normal dos serviços, ou ainda, que por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local dos serviços.

8.2.2. - A substituição citada no subitem 8.2.1 deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação pela CONTRATANTE.

8.3.- A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal devidamente uniformizado, portando o respectivo cartão de identificação.

8.3.1.- A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de uniformes, alimentação e tudo mais necessário à execução dos serviços.

8.4.- A CONTRATADA deverá orientar o seu pessoal para preencher, diariamente, o livro de ocorrências, lançando para efeito de registro, os eventos significativos.

8.5- A CONTRATADA deverá, ainda, manter pessoal em reserva, objetivando preencher eventuais faltas daqueles destacados para o serviço

### **CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Edital.

9..2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços pertinente que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas por força do presente instrumento, exigindo sua correção no prazo máximo de 24 (

## **VALEC**

vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor contratual, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.4.- Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

9.5 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

9.6.- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto.

9.7.- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

9.8.- Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

9.9.- Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

9.10.- Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

9.11.- Designar servidor para fiscalizar os serviços contratados conforme item 9.2 deste instrumento.

9.12.- Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais relativos aos serviços de copeiragem, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, armários e prateleiras, necessários para a guarda desses materiais (item específico para contrato de copeiragem).

### **CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO**

10.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

10.1.1 - solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

## **VALEC**

10.1.2 - emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

10.1.3 - solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias. e

10.1.4 - quaisquer outras necessárias ao bom desempenho dos serviços;

10.1.5- As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

10.2 - Não obstante a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, cabendo-lhe atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade .

10.3 - As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CONTRATANTE.

10.4 - O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe exclusivamente , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, devolução de profissionais, de alguma solicitação, etc., independentemente dos motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa, conforme abaixo:

a) 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se essa tiver por causa, motivo de força maior.

## **VALEC**

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da Contratante. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – Para efeito de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

11.4 – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

## **VALEC**

11.5 – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.6 – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7– As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Contratante, devidamente justificado.

11.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no inciso “IV” do subitem 11.1, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou pedida em consequência do desconto de débitos ou de multas que incidir e não recolher no devido tempo.

12.1.2 - A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.

12.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta Cláusula estiver satisfeita.

12.3 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

12.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos deste Contrato, somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços contratados; caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados conforme item 9.7 deste contrato, o último pagamento devido ficará retido até a comprovação das obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO/RESILIÇÃO**

## **VALEC**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ainda concordata da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.

13.1.2 - Se a CONTRATADA não cumprir quaisquer cláusula ou condições estabelecidas neste Contrato.

13.2 - Este Contrato poderá ser resilido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO**

14.1 - O não exercício de qualquer direito que assista a CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste

instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

15.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....), base ..... de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

### **CLAUSULA DECIMA-SETIMA – SUBRROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 - É vedada a subrogação ou subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS**

18.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para 2010 e de exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº..... Função Programática nº..... Elemento de Despesa nº.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - EFICACIA**

## **VALEC**

19.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGESIMA - FORO**

20.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2010.

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Antonio Felipe Sanchez Costa

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

---

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 008/2010** possui 90 (noventa) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 01 de outubro de 2010.

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
Gerente de Licitações e Contratos